



**PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024 AO(À) PROJETO  
DE LEI Nº 21/2024**

**Autoria:** Comissão de Constituição,  
Legislação, Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 209/2024  
**Protocolado em:** 06/12/2024 09h31

“Subtrai o inciso IV do artigo 02º do Projeto de Lei nº 21/2024”.

O povo do Município de Manga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Emenda Supressiva:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 02º do Projeto de Lei nº 21/2024, retirando de seu texto o inciso IV (**IV - Procurador Jurídico, no valor mensal de R\$7.000,00**), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

- I - Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**
  - II - Vice Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**
  - III - Secretários Municipais, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**
- Parágrafo Único (...)**”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manga/MG, 04 de dezembro de 2024.





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Supressiva visa regularizar o Projeto de Lei nº 21/2024, retirando de sua redação o inciso IV: “IV – Procurador Jurídico, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)”, uma vez que a Mesa Diretora desta Casa Legislativa não detém competência para legislar sobre vencimentos conforme art. 29, V, da CRFB e art. 47, I, da LOM, que assim dispõem:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

**V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;” CRFB**

“Art. 47. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;” LOM

Sendo assim, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação propõe a seguinte emenda supressiva para que seja apreciada e votada pelos nobres edis.

Manga/MG, 04 de dezembro de 2024.

Israel Jarbas Pimenta Lopo  
Vereador -CCLJR

Jácia Lopes  
Vereadora -CCLJR

Mozart Alves Barbosa  
Vereador -CCLJR





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Emenda Supressiva Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 21/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 06/12/2024 09:07:03

**Hash Interno:** a936rblo2kps4gobcvyonokq4t6p220keyzmqziv



**Chave de Verificação**

**TYUSV-AAVF3-PUICX-MV7BQ-W6A1N**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camarademanga.mg.gov.br/validador](http://www.camarademanga.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
101.***.***-23	Israel Jarbas Pimenta Lopo	<b>Assinado</b> em 06/12/2024 09:28
845.***.***-87	Jácia Lopes	<b>Assinado</b> em 06/12/2024 09:28
468.***.***-82	Mozart Alves Barbosa	<b>Assinado</b> em 06/12/2024 09:28

Documento assinado digitalmente por Israel Jarbas Pimenta Lopo, Jácia Lopes, Mozart Alves Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarademanga.mg.gov.br/validador](http://camarademanga.mg.gov.br/validador) e informe o código **TYUSV-AAVF3-PUICX-MV7BQ-W6A1N** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

